


FLS. N.º 01
RGL. 1747
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por cinco sessões
19104199
Vanderlei Magris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 226 DE 1999

SENTENÇA
16 ABR 17 5 4 33 029713


SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1747 de 20/04/99
Autuado com 04 folhas
Ass. 

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A SEMANA ANUAL DA FORMAÇÃO DE CONSCIÊNCIA PREVENCIÓNISTA PARA O TRABALHO, DESTINADA AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DO ESTADO DE SÃO PAULO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

São Paulo decreta:

A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1º- O Poder Executivo fica autorizado a criar a semana anual da formação de consciência prevencionista para o trabalho, destinada aos estudantes matriculados nas escolas públicas de primeiro e segundo graus do Estado de São Paulo.

 Artigo 2º- A semana, disposta no artigo anterior, será realizada nos dias e horários das aulas normais.

Artigo 3º- A semana deverá abordar, através de cursos, no mínimo, os seguintes temas:

I- Conceitos básicos em segurança do trabalho, compreendendo:

- a) importância do prevencionismo;
- b) o acidente do trabalho nos seus aspectos sociais, legais, humanos e econômicos;
- c) as causas dos acidentes, com ênfase nas condições e atos inseguros, que possibilitam o sinistro.

II- Medidas de prevenção:

- a) vestimentas adequadas ao trabalho;
- b) limpeza e ordem no local de trabalho;
- c) levantamento de peso, quando feito manualmente;
- d) prevenção de incêndios e quedas;
- e) riscos ambientais;
- f) operação de equipamentos industriais, máquinas e ferramentas portáteis;
- g) utilização correta de equipamentos de proteção individual.

III- Primeiros socorros;

IV- Higiene e Medicina do Trabalho;

V- Medidas de segurança específicas para as seguintes profissões: mecânico, motorista, pedreiro, pintor, encanador, eletricista, soldador, borracheiro, poceiro, feirante, além de outras a critério do Poder Executivo, quando da regulamentação desta lei.

Artigo 4º- Dentro do bimestre letivo, fixado a critério da Secretaria de Estado da Educação, que ocorrerá a semana objeto desta lei, os professores de todas as disciplinas serão orientados a trabalharem, com seus alunos, textos específicos relacionados com o assunto prevencionismo para o trabalho.

Artigo 5º- O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer os convênios necessários, inclusive com o Ministério do Trabalho, visando atingir as determinações propostas nesta lei.

Parágrafo único- As aulas, oferecidas na semana, poderão ser ministradas, em função dos convênios que vierem a ser estabelecidos, por professores ou instrutores dos órgãos conveniados.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desenvolver uma consciência para a prevenção de acidentes no ambiente de trabalho é mister à formação de uma sociedade mais produtiva, saudável e humana. Esse processo de conscientização, evidentemente, quanto mais cedo inicia-se no homem, tanto mais enraizado estará em suas atitudes futuras.

Assim, estamos apresentando esta propositura, visando a criação da semana anual da formação de consciência prevencionista para o trabalho nas nossas escolas.

Tal semana oferecerá cursos que devem apresentar noções claras e precisas de segurança no trabalho abordando aspectos legais, sociais, humanos e econômicos, relativos

aos acidentes de trabalho, bem como medidas de prevenção a tais sinistros. Entre tais medidas, convém que os cursos discutam a importância do uso de equipamentos de proteção individual, além de outras específicas à prevenção de incêndios, quedas, e problemas diversos que possam afetar o trabalhador, como, por exemplo, lesões na coluna, em função de levantamento inadequado de peso. É conveniente, também, que sejam discutidas medidas de segurança específicas para algumas profissões comuns ao nosso povo, como pintor, pedreiro, mecânico, encanador, eletricitista, entre outras.

É salutar, ainda, que tais aulas, ministrem conhecimentos básicos de Higiene e Medicina do Trabalho.

Finalmente, convém lembrar que tais acidentes consomem fatias substanciais do PIB- Produto Interno Bruto. É possível que, com a diminuição de tais acidentes, o resultado anual do PIB seja mais significativo, com reflexos positivos para a economia e geração de empregos.

Dessa maneira, contamos, pois, com o indispensável apoio de nossos nobres pares na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,



a) TEREZINHA DA PAULINA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-04-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.19/4/1999
Conferente

TP/AF/af

As Comissões de:

- (I) Constitucional e Justiça
- (II) Educação
- (III) Finanças e Orçamento

30/05/99

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 11/05/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 11/05/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA
 com prazo para devolução de 10 dias

16/06/99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Peterson Prado
 com prazo para devolução de 10 dias

06/08/99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Pedro Mori
 com prazo para devolução de 10 dias

16/09/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada DD1/D.P.J. Parecer
 do Relator - C.C.J.

com 03 fls. numeradas a partir
 de 06

SC 05/10/1999

SECRETÁRIO DE COMISSÃO




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 28 de setembro de 1999

Sr. Assessor Técnico Legislativo Dr.	
Projeto de Lei N.º 0226/1999	ESTUDO N.º
Deputado: TEREZINHA DA PAULINA	
Parecer: CCJ- Deputado Pedro Mori	
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a criar a semana anual da formação de consciência prevencionista para o trabalho destinada aos estudantes da rede pública de 1º e 2º Graus do Estado.	
Legislação: Lei n.º 8.942, de 29/09/94	
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI	
Conclusão : Segundo nossas fontes de pesquisa, a “Semana Anual de Consciência Prevencionista para o Trabalho”, destinada aos estudantes matriculados nas escolas públicas de 1º e 2º Graus do Estado de São Paulo, ainda não foi instituída. Informamos, ainda, que a Lei n.º 8.942, de 29 de setembro de 1994, cria a “Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho”	
 SILVIA REGINA SOARES ROGERI Diretor Técnico Legislativo de Divisão (D. P. J. - D. D. I.) Matr. 9.796	
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL.	